



LEI Nº 464, de 24 de agosto de 1.964.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DESPESA NA MEDIÇÃO DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos posseiros dos lotes urbanos e suburbanos, compreendidos na área de 2.091.000 m², na conformidade da Lei nº 419 de 18 de janeiro do corrente ano, as importâncias assim compreendidas:

A) - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), custo de Medição por terreno, conforme contrato firmado com o Agrimensor Sr. ADOLFO SAMUEL FRITCHE

B) - Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), correspondente a cada Carta de Data, Expediente, Marcos, Fretes e Carretos e outras despesas.

Art. 2º - Os posseiros reconhecidos conforme o previsto no artigo 4º da Lei nº 419, de 18 de janeiro do corrente ano, terão o prazo até o dia 31 de dezembro de 1.964, para regularizar suas situações previstas nesta lei.

§ 1º - Esgotado o prazo do presente Artigo, o interessado pagará em dobro o que prevê as letras A e B, do artigo 1º, o que deverá acontecer durante todo o mês de janeiro de 1.965.

§ 2º - Se o interessado não se regularizar por todo o mês de janeiro referido no parágrafo anterior, perderá seus direitos de gratuidade, mas não de preferência de compra, devendo pagar no entanto ao Município a importância de Cr\$ 30,00, por metro quadrado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 24 de agosto de 1.964

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secret. Pref. Munic. de D. Cerqueira, 24 de agosto de 1.964

Secretario